

**Regimento Interno do
Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região**

TÍTULO I

DA ENTIDADE

CAPÍTULO I - DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O Conselho Regional de Psicologia do Estado do Rio de Janeiro - 5ª Região (CRP-05), autarquia federal, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro e jurisdição no mesmo Estado, criado pela Lei Federal nº. 5.766 de 20 de dezembro de 1971 e instalado em 27 de agosto de 1974, de acordo com as Resoluções nºs 01/74 de 30 de abril de 1974 e 02/74 de 01 de julho de 1974, do Conselho Federal de Psicologia, dotado de personalidade jurídica de direito público e autonomia administrativa e financeira, é intérprete e executor da legislação que rege a fiscalização do exercício e das atividades da profissão de psicólogo.

Art. 2º. O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região constitui-se uma autarquia, que age por delegação do poder público, mediante autorização legislativa e, por ter natureza de serviço público, goza de imunidade tributária total em relação aos seus bens, rendas e serviços.

Parágrafo Único. O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro e jurisdição em todo o Estado do Rio de Janeiro.

Art. 3º. O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região apresenta como finalidades principais orientar, disciplinar, fiscalizar e contribuir para o desenvolvimento da Psicologia como ciência e profissão, proporcionando condições para o aprimoramento do exercício e das atividades profissionais do psicólogo, no território sob a sua jurisdição, e zelar pela fiel observância dos princípios ético-profissionais.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região possui as seguintes atribuições, além das estabelecidas na legislação pertinente:

- I** – zelar pela dignidade e independência da profissão, bem como pelo livre exercício das prerrogativas e direitos profissionais;
- II** – adotar as medidas e procedimentos necessários à permanente orientação, disciplina e fiscalização do exercício da profissão de Psicólogo;
- III** – instituir os atos normativos necessários ao seu funcionamento, em consonância com as normas editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- IV** – conceder licenças a seus membros;
- V** – eleger, dentre os Conselheiros, delegados à Assembléia dos Delegados Regionais de que tratam os Arts. 19 a 21 da Lei nº 5.766/71; e à Assembléia das Políticas da Administração e das Finanças - APAF de que trata o Art. 27 do Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia;
- VI** – desenvolver ações conjuntas com outras entidades com vistas ao aprimoramento da formação, do desempenho profissional, da dignidade e da independência da profissão;
- VII** – eleger e empossar a sua Diretoria, de acordo com a legislação do Conselho Federal de Psicologia pertinente;
- VIII** – instituir Comissões que se tornarem necessárias para o funcionamento do CRP-05;
- IX** – dirimir dúvidas sobre a aplicação da legislação e das normas reguladoras do exercício profissional editadas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- X** – indicar profissional inscrito para representá-lo junto a entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito;
- XI** – deliberar sobre proposta de aquisição ou alienação de bens patrimoniais, observando o disposto no Art. 18 e parágrafo único da Lei 5.766/71, bem como ao disposto na Lei 8.666/93;
- XII** – publicar, anualmente, o relatório de suas atividades;
- XIII** – submeter à Assembléia Geral a proposta orçamentária anual e a tabela de anuidades, taxas e emolumentos, de acordo com os parâmetros fixados pela APAF, remetendo-os ao Conselho Federal de Psicologia para aprovação;

- XIV** – funcionar como tribunal regional de ética profissional;
- XV** – julgar o comportamento funcional de seus membros e impor-lhes sanções, quando for o caso, sem prejuízo de outras sanções previstas em lei;
- XVI** – organizar e manter atualizado o registro dos psicólogos – Pessoas Físicas e Jurídicas – de sua jurisdição, remetendo relações nominais ao Conselho Federal de Psicologia.
- XVII** – expedir os documentos de identidade profissional dos psicólogos inscritos em sua jurisdição;
- XVIII** – efetuar a arrecadação das anuidades, taxas, multas e outros emolumentos na área de sua jurisdição, promovendo o repasse da arrecadação na forma da Lei e observadas as normas expedidas pelo Conselho Federal de Psicologia;
- XIX** – colaborar, assessorar e servir de órgão consultivo, em assuntos relacionados à Psicologia, para os poderes públicos, entidades de direito privado e instituições de ensino;
- XX** – promover estudos e campanhas de valorização profissional e medidas que objetivem o aperfeiçoamento científico, ético-político e cultural dos psicólogos;
- XXI** – promover e apoiar a realização de estudos, colóquios, simpósios, seminários, conferências e congressos, ou qualquer evento que tenha outra natureza, que versem sobre a Psicologia como ciência e como profissão no campo técnico e ético-político; e
- XXII** – encaminhar, anualmente, a prestação de contas ao Conselho Federal de Psicologia, bem como relatório geral de suas atividades, para os fins estabelecidos em lei, assim como publicizar tais informações aos psicólogos através dos meios de comunicação do CRP-05.

TÍTULO II - DA ESTRUTURA

CAPÍTULO I - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 5º. O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região é constituído por 15 (quinze) Conselheiros Efetivos e 15 (quinze) Conselheiros Suplentes, podendo sofrer alteração em função do que dispõe o Art. 5º, incisos e parágrafos da Resolução CFP Nº. 003/07 (Consolidação das Resoluções do CFP), ou outra que venha lhe substituir.

§ 1º. O mandato de Conselheiro é de 03 (três) anos, permitida a reeleição consecutiva por uma vez.

§ 2º. Consideram-se como cumpridos os mandatos interrompidos por renúncia após a posse.

§ 3º. Compete aos Conselheiros, independentemente dos cargos específicos que ocupem:

I – comparecer às reuniões do Plenário, propondo e votando sobre matéria da competência do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;

II – apropriar-se e cumprir a legislação interna e externa referente à profissão bem como as diretrizes definidas pela autarquia;

III – cumprir com competência e pontualidade as tarefas que lhe forem atribuídas;

IV – zelar pela imagem da entidade, junto aos psicólogos e a comunidade;

V – cumprir o disposto nos artigos 8º e 9º do Código de Processamento Disciplinar do CFP;

Art. 6º. O Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região é composto pelos seguintes órgãos:

I – Plenário;

II – Diretoria;

III – Comissões Permanentes e Especiais;

IV – Congresso Regional de Psicologia;

V – Assembléias.

§ 1º. quando necessário, serão instituídos Órgãos Auxiliares e Grupos de Trabalho para fins específicos, consoante o disposto nos artigos 3º e 4º deste Regimento.

§ 2º. em período de eleição para o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, será constituída uma Comissão Regional Eleitoral, consoante o disposto no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia.

CAPÍTULO II - DO PLENÁRIO

Art. 7º. O Plenário constituído pelo conjunto dos Conselheiros Efetivos ou de Conselheiro Suplente na condição de efetivo, é o órgão deliberativo do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

Art. 8º. Compete ao Plenário, privativamente, o exercício das atribuições que se seguem:

- I** – Eleger a sua Diretoria;
- II** – organizar o Regimento Interno do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, submetendo-o à aprovação do Conselho Federal de Psicologia;
- III** – orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão em sua jurisdição;
- IV** – cumprir e fazer cumprir as resoluções e instruções do Conselho Federal de Psicologia;
- V** – aceitar ou declarar impedimento de Conselheiros Efetivos e Suplentes, de membros da Diretoria, das Comissões e dos Grupos de Trabalho;
- VI** – aprovar o plano de ação da gestão e zelar pela sua execução;
- VII** – decidir sobre os pedidos de inscrição dos psicólogos, das Pessoas Jurídicas e da concessão do título de especialista de acordo com a legislação vigente.
- VIII** – arrecadar anuidades, taxas, emolumentos e multas e adotar as medidas destinadas à efetivação de sua receita e do Conselho Federal de Psicologia;
- IX** – impor sanções previstas neste Regimento Interno e no Código de Processamento Disciplinar editado pelo Conselho Federal de Psicologia;
- X** – zelar pela observância do Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- XI** – sugerir ao Conselho Federal de Psicologia as medidas necessárias à orientação e fiscalização do exercício profissional;
- XII** – autorizar a criação de grupos de trabalho e Comissões Especiais aprovando a designação de seus membros;
- XIII** – tomar conhecimento das decisões das Comissões, revisando-as quando necessário;
- XIV** – tomar ciência das resoluções e portarias;

XV – aprovar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários e a estrutura Administrativa, referendando ou não a contratação dos funcionários aos cargos de confiança;

XVI – indicar profissional inscrito para representá-lo junto a entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito; e

XVII – elaborar e apreciar propostas de atuação do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA

Art. 9º. A Diretoria, órgão responsável pela operacionalização de diretrizes e decisões do Plenário, é constituída pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos pelo Plenário, conforme legislação pertinente.

Art. 10. A Diretoria do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, eleita pelo Plenário em escrutínio secreto e empossada na mesma reunião, mediante assinatura dos respectivos Termos de Posse e Compromisso, terá mandato com duração de 01 (um) ano, podendo ocorrer reeleição para os cargos que a compõem, tantas vezes quantas forem necessárias.

§ 1º. A primeira Diretoria de cada Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região será eleita e empossada na primeira reunião plenária após a posse dos novos conselheiros eleitos.

§ 2º. Verificando-se empate entre candidatos para o preenchimento de qualquer dos cargos, proceder-se-á tantos escrutínios quantos forem necessários, até que se obtenha um nome vencedor.

Art. 11. Qualquer um dos Diretores eleitos poderá solicitar o afastamento de suas funções e o fará mediante a apresentação de justificativa formal ao Plenário.

Parágrafo Único: Quando o afastamento for por mais de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou intercalados, considerar-se-á renúncia e será procedida nova eleição, como disposto no Art. 10 caput e § 2º e 3º, salvo motivo de doença, quando ocorrerá a substituição automática prevista neste Regimento.

Art. 12. Aos Diretores do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, além das responsabilidades próprias de conselheiro, membro do Plenário, compete:

- I** – Planejar e acompanhar as atividades das áreas sob a sua responsabilidade, delineando diretrizes e metas a serem atingidas pelas unidades que a compõem, observados os objetivos e decisões do Plenário;
- II** – instituir atos normativos, respeitada a área de atuação de cada Diretor, complementando ou regulamentando matérias, observados os atos hierarquicamente superiores;
- III** – propor alterações na estrutura organizacional da área sob a sua responsabilidade;
- IV** – organizar e dirigir os trabalhos da área administrativa sob sua responsabilidade, de acordo com o plano de trabalho da Diretoria, aprovado pelo Plenário;
- V** – subsidiar as discussões do Plenário;
- VI** – executar as decisões do Plenário;
- VII** – receber regularmente e avaliar os relatórios apresentados por funcionários, conselheiros e colaboradores pertencentes aos órgãos que compõem o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;
- VIII** – articular-se com os demais Diretores, para as decisões referentes a assuntos de seu campo de atuação e para o trabalho conjunto;
- IX** – articular-se com os Diretores de outros Conselhos Regionais de Psicologia e de Conselhos Regionais de outras profissões com o objetivo de buscar subsídios nos campos administrativo, financeiro, contábil e jurídico;
- X** – indicar profissional inscrito para representá-lo junto a entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito;
- XI** – resolver os casos de urgência, “ad referendum” do Plenário, de acordo com as diretrizes por este estabelecidas e as normas da entidade;
- XII** – executar a cobrança amigável ou judicial das anuidades e multas, determinada pelo Presidente;
- XIII** – submeter ao Plenário, para aprovação, proposta das tabelas de emprego, lotação e remuneração de pessoal do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;

XIV – submeter ao Plenário, para aprovação, proposta de criação e extinção de cargos e serviços do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;

XV – proceder a contratação de pessoal necessário ao serviço do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, assim como a promoção, punição, dispensa, suspensão de contrato e férias dos funcionários e, se for o caso, dos prestadores de serviços, obedecidos os limites constantes da proposta especificada no inciso XIII;

XVI – submeter ao Plenário a indicação de nomes para contratação de assessores;

Art. 13. São atribuições do Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, afora outras legalmente cometidas:

I – Representar o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele;

II – zelar pela honorabilidade e autonomia da instituição e pelas leis e regulamentos referentes ao exercício da profissão de Psicólogo;

III – dar posse aos Conselheiros Regionais;

IV – convocar Conselheiros Suplentes para a substituição dos Conselheiros Efetivos, considerando a falta ou impedimento destes;

VI – tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos éticos, de acordo com a legislação pertinente;

V – tomar as providências administrativas para a realização de licitações para a aquisição ou alienação de bens e contratação de serviços, consoante as normas e princípios adotados pela entidade, a legislação sobre a matéria, respeitados os projetos e dotações orçamentárias e as disponibilidades financeiras;

VI – convocar, abrir, presidir, suspender, adiar e encerrar as sessões do Plenário e as reuniões da Assembléia Geral do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;

VII – superintender os serviços do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;

VIII – assinar, conjuntamente com o Secretário, as resoluções, instruções normativas, portarias e demais atos normativos referentes ao funcionamento do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;

IX – autorizar despesas e assinar, conjuntamente com o Tesoureiro, os cheques e demais documentos relativos à receita e às despesas do Conselho Regional de

Psicologia – 5ª Região, respeitados os projetos e dotações orçamentárias e as disponibilidades financeiras;

X – submeter à Diretoria e ao Plenário as matérias relativas ao orçamento e à prestação de contas, nos respectivos prazos, encaminhando-os ao Conselho Federal para aprovação;

XI – representar, mesmo criminalmente, contra qualquer pessoa que infringir disposições legais referentes ao exercício da profissão de psicólogo;

XII – exercer o direito de voto de minerva;

XIII – indicar Conselheiros Efetivos e Suplentes, ou outros psicólogos não-conselheiros para as diversas Comissões, submetendo-os à apreciação do Plenário;

XIV – determinar a cobrança amigável ou judicial das anuidades, taxas e multas, quando em atraso ou em débito;

XV – organizar, junto com o Tesoureiro, a proposta orçamentária anual e as prestações de contas a serem submetidas ao Plenário e encaminhadas ao Conselho Federal de Psicologia para aprovação;

XVI – assinar as Carteiras de Identidade Profissional, as cédulas e outros documentos, tais como livros da Secretaria e da Tesouraria;

XVII – cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria e as deliberações do Plenário e da Assembléia Geral do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, dentro da legalidade e dos limites de suas respectivas competências, tomando as providências necessárias para a sua fiel execução;

XVIII – delegar aos membros da Diretoria outras atribuições para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;

XIX – indicar profissional inscrito para representá-lo junto a entidades públicas, paraestatais ou particulares, quando solicitado por quem de direito, ad referendum na Plenária;

XX – apresentar relatório anual da gestão ao Conselho Federal de Psicologia;

XXI – submeter ao plenário a indicação de nomes para contratação de assessores;

XXII – cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 14. Ocorrendo a vacância da Presidência, haverá nova eleição para o preenchimento da vaga, se o prazo para o seu término for superior a 06 (seis) meses, seguindo o disposto no Art. 11º e seu parágrafo único.

§ 1º. A eleição será efetuada na primeira reunião do Conselho que se realizar após a ocorrência da vacância.

§ 2º. Caso o prazo para o término do mandato seja igual ou inferior a 06 (seis) meses, assumirá o Vice-Presidente.

Art. 15. São atribuições do Vice-Presidente do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, além das atividades próprias de conselheiro:

- I – Substituir o Presidente em suas licenças, ausências e impedimentos, quando inferiores a 180 (cento e oitenta) dias;
- II – auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- III – assumir a Presidência do Conselho em caso de sua vacância, até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser realizada eleição para presidente;
- IV – coordenar a execução do Plano de Ação aprovado pelo Plenário; e
- V – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Plenário.

Art. 16. São atribuições do Secretário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, além das atividades próprias de conselheiro:

- I – Substituir o Vice-Presidente em suas tarefas e impedimentos;
- II – assumir a Vice-Presidência do Conselho em caso de sua vacância, até a primeira reunião plenária subsequente, quando deverá ser realizada eleição para vice-presidente;
- III – acompanhar as atividades da Gerência e de todos os funcionários do Conselho;
- IV – subscrever os termos de posse e compromisso dos membros do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;
- V – elaborar e/ou supervisionar o registro das atas das reuniões do Plenário, da Diretoria e de Assembléias;
- VI – expedir certidões;



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- VII** – orientar a redação e a publicação de atos;
- VIII** – assinar, junto com o Presidente, os atos e as atas das reuniões;
- IX** – assinar as correspondências do Conselho, inclusive em nome do Presidente, desde que devidamente autorizado;
- X** – deferir os processos administrativos;
- XI** – dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria e manter sob sua responsabilidade a guarda de documentos do Conselho, com exceção daqueles de responsabilidade do Tesoureiro;
- XII** – tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos pertinentes ao seu campo de atuação.
- XIII** – atualizar o plenário, das portarias e resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia; e
- XIV** – executar outras tarefas que lhe sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Plenário.

Art. 17. São atribuições do Tesoureiro do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, além das atividades próprias de conselheiro:

- I** – Substituir o Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II** – dirigir, acompanhar e vistoriar as atividades da área financeira e a escrituração contábil do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;
- III** – manter sob a sua guarda e responsabilidade os bens e valores integrantes do patrimônio do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;
- IV** – manter sob a sua guarda e responsabilidade os documentos concernentes às finanças e ao patrimônio do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;
- V** – firmar, junto com o Presidente, os atos de responsabilidade financeira e patrimonial;
- VI** – coordenar a elaboração da proposta orçamentária anual do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;
- VII** – orientar e fiscalizar os serviços de arrecadação da receita e o seu recolhimento em estabelecimentos bancários, de acordo com as instruções vigentes;
- VIII** – coordenar a elaboração de balancetes mensais e balanços anuais;

- IX** – coordenar a elaboração da prestação de contas anual do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;
- X** – publicizar nos canais de comunicação do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, balancetes acompanhados de quadros demonstrativos da receita, despesa e movimentação de contas;
- XI** – verificar os valores de caixa ou confinados a terceiros;
- XII** – propor à Diretoria medidas e procedimentos relativos ao funcionamento da área financeira e contábil da Entidade; e
- XIII** – executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas pela Diretoria ou pelo Plenário.

CAPÍTULO IV - DAS COMISSÕES

Art. 18. As Comissões Permanentes do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região são as seguintes:

- I** – Comissão de Orientação e Ética (COE);
- II** – Comissão de Orientação e Fiscalização (COF);
- III** – Comissão de Auditoria e Controle Interno (CACI);
- IV** – Comissão Regional de Direitos Humanos (CRDH);
- V** – Comissão de Licitação (CL);
- VI** – Comissão de Comunicação Social (CCS);
- VII** – Comissão de Psicologia e Políticas Públicas (CPPP).

SEÇÃO I - DA COMISSÃO DE ÉTICA E DOS SEUS MEMBROS

Art. 19. A Comissão de Orientação e Ética (COE), órgão especial de assessoramento ao Plenário e à Diretoria do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, tem como função instruir as representações e processos éticos consoante às diretrizes do Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP) e do Código de Processamento Disciplinar – (CPD), das Resoluções e Leis afins bem como desenvolver estudos e programas relativos à ética profissional.

Art. 20. A Comissão de Ética será integrada por, no mínimo, 03 (três) psicólogos, sendo o seu Presidente necessariamente um Conselheiro Efetivo, podendo os demais integrantes serem conselheiros ou psicólogos convidados, indicados e aprovados pelo Plenário.

Art. 21. É facultado à Comissão de Orientação e Ética constituir Comissão de Instrução, para desempenhar suas atribuições.

Parágrafo Único - A Comissão de Instrução será composta de no mínimo 03 (três) psicólogos, observados os seguintes critérios:

- a) Pelo menos um de seus membros deverá ser um conselheiro integrante da COE que a presidirá.
- b) o psicólogo deverá estar regularmente inscrito no respectivo CRP;

Art. 22. Incumbe à Comissão de Orientação e Ética instruir os processos por possíveis infrações éticas ou disciplinares, responder às consultas e tomar as medidas necessárias para:

- I – Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;
- II – submeter ao Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III – propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- IV – informar ao Plenário todas as suas ações por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em Sessão Plenária;
- V – decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com diretrizes fixadas pelo Plenário e as normas editadas pelo Conselho Federal;
- VI – programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- VII – assessorar o Plenário e a Diretoria, quando for solicitada;
- VIII – receber e conduzir as representações, os processos, responder as consultas, orientar os psicólogos e tomar as medidas relacionadas à legislação interna, ao Código de Ética Profissional do Psicólogo, ao Código de Processamento

Disciplinar, assim como todos aqueles correlatos que lhe sejam atribuídos pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região;

IX – trabalhar em articulação com as demais Comissões do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região;

X – zelar pelo cumprimento dos prazos estabelecidos pelo Plenário ou aqueles contidos no Código de Processamento Disciplinar e

XI – exercer as atribuições da Comissão de Orientação e Ética definidas no Código de Processamento Disciplinar.

XII – tomar as providências de ordem administrativa necessárias ao rápido andamento dos processos, entre as quais nomear relatores, deferir pedido de “vista”, fixar prazos e conceder prorrogação, de acordo com deliberação do Plenário.

Art. 23. Os pareceres da Comissão de Orientação e Ética serão submetidos à apreciação e deliberação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO E DOS SEUS INTEGRANTES

Art. 24. A Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) tem por objetivo coordenar e executar, em sua jurisdição, as atividades de orientação e fiscalização profissional da entidade e assessorar o Plenário do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região nos assuntos de sua competência.

Art. 25. A Comissão de Orientação e Fiscalização será integrada por, no mínimo, 03 (três) psicólogos, podendo ser Conselheiros ou Psicólogos inscritos, convidados, indicados e aprovados pelo Plenário, devendo o Presidente ser, necessariamente, um Conselheiro Efetivo.

Art. 26. Incumbe à Comissão de Orientação e Fiscalização as seguintes atribuições:



Conselho Regional de Psicologia - RJ

- I** – Apropriar-se da legislação interna e externa referente ao exercício profissional, bem como das diretrizes definidas pela autarquia para a área;
- II** – submeter ao Plenário do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- III** – propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- IV** – informar ao Plenário todas as suas ações, por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em Sessão Plenária;
- V** – decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas e diretrizes gerais da autarquia;
- VI** – programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência, recorrendo a serviços de assessoria, quando necessário;
- VII** – assessorar o Plenário e a Diretoria, quando solicitada;
- VIII** – conduzir as ações, responder a consultas e tomar as medidas relacionadas à orientação e fiscalização do exercício profissional, assim como aquelas correlatas que lhe sejam atribuídas pelo Plenário;
- IX** – coordenar o trabalho dos psicólogos da Comissão, orientando e supervisionando os seus serviços, sugerindo ao Plenário novos procedimentos de fiscalização e a necessidade da substituição ou do concurso de novos funcionários.
- X** – promover a articulação com as demais Comissões do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região; e
- XI** – informar a sociedade e aos psicólogos de sua jurisdição a respeito das normas e princípios éticos da profissão, utilizando os meios disponíveis ou julgados mais adequados, tais como:

- a)** Reuniões com os profissionais, por área de atividade e local, para a avaliação crítica da prática profissional;
- b)** reuniões com Sindicatos, Associações de Psicólogos, Cooperativas e Entidades afins, viabilizando ação conjunta de orientação ao exercício profissional;
- c)** contatos com as Instituições de Ensino Superior, supervisores, alunos, professores de disciplinas profissionalizantes, para acompanhar os estágios em

andamento, visando, com isto, assegurar a qualidade da formação, respeitado os limites da competência, tanto para o Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região quanto para a Instituição de Ensino Superior, informando sobre o Sistema Conselhos de Psicologia e os princípios éticos da profissão;

d) contato com órgãos da Administração Pública visando influenciar na política de prestação de serviços psicológicos ao público e melhoria das condições de trabalho e atendimento;

e) contato com entidades empregadoras/prestadores de serviços psicológicos.

XII – Em suas atividades, a Comissão de Orientação e Fiscalização norteará suas ações a partir das resoluções do Sistema Conselhos de Psicologia e pelo disposto no Manual Unificado de Orientação e Fiscalização (MUORF) instituído pela Resolução CFP nº. 019/2000 e suas alterações, ou outra que vier a lhe substituir.

XIII – determinar a lavratura de autos de orientação, respeitados os procedimentos e demais disposições contidas nas normas editadas pelo CFP sobre a matéria;

Art. 27. Os pareceres da Comissão de Orientação e Fiscalização serão submetidos à apreciação e julgamento do Plenário do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE AUDITORIA E CONTROLE INTERNO

Art. 28. A Comissão de Auditoria e Controle Interno, órgão assessor do Plenário do Conselho, de caráter consultivo e fiscal, tem como objetivo a fiscalização da receita e dos gastos realizados no Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

Art. 29. Integram a Comissão de Auditoria e Controle Interno, no mínimo, 03 (três) Psicólogos, podendo ser conselheiros ou psicólogos convidados, indicados e aprovados pelo Plenário presidida por um Conselheiro Efetivo.

§ 1º. É incompatível o exercício simultâneo do cargo de membro da Diretoria do Conselho Regional de Psicologia com o de membro da Comissão de Auditoria e Controle Interno.

§ 2º. Ficam impedidos de integrar a Comissão de Auditoria e Controle Interno os ex-membros das Diretorias, cujas contas relativas às suas próprias gestões, ainda não tenham sido aprovadas pelo Conselho Regional de Psicologia ou tenham sido aprovadas parcialmente ou com restrições.

Art. 30. Compete à Comissão de Auditoria e Controle Interno as seguintes atribuições:

I – emitir parecer para consideração e julgamento dos balancetes, balanços e processos de prestação de contas do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, fazendo referência expressa aos resultados das seguintes verificações:

- a) Recebimento dos valores integrantes da receita;
- b) regularidade do processamento e dos documentos comprobatórios da outorga ou recebimento de legados, doações e subvenções;
- c) regularidade de processamento de aquisições, alienações e baixas de bens patrimoniais; e
- d) regularidade dos documentos comprobatórios das despesas pagas.

II – requisitar ao Presidente do Conselho Regional de Psicologia todos os elementos que julgar necessários para o completo e perfeito desempenho de suas atribuições, inclusive assessoramento técnico.

Art. 31. As reuniões da Comissão de Auditoria e Controle Interno serão lavradas em ata.

SEÇÃO IV - DA COMISSÃO REGIONAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 32. A Comissão Regional de Direitos Humanos é o núcleo norteador da política do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, tendo como objetivo principal estabelecer a necessária conexão entre as práticas psicológicas e a defesa dos direitos humanos. Para tanto, promove a garantia do exercício profissional baseado no respeito às diferenças e às multiplicidades. Está fundamentada numa perspectiva transdisciplinar e pluralista das práticas psicológicas, marcada pela ótica da solidariedade e da preocupação com o coletivo.

Art. 33. A Comissão Regional de Direitos Humanos será integrada por, no mínimo, 03 (três) psicólogos, podendo ser Conselheiros Efetivos, Suplentes ou Psicólogos convidados, indicados e aprovados pelo Plenário, devendo o Presidente ser, necessariamente, um Conselheiro Efetivo.

SEÇÃO V - DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Art. 34. A Comissão de Licitação, em sua autonomia, tem como objetivo realizar processos licitatórios na aquisição de material, bens e contratação de serviços para o Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região obedecendo a legislação pertinente.

Art. 35. A Comissão de Licitação deverá ter no mínimo 03 membros, sendo o Presidente, necessariamente, Conselheiro Efetivo.

Art. 36. São atribuições da Comissão de Licitação coordenar e executar os processos licitatórios em conformidade com a legislação vigente.

SEÇÃO VI - DA COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Art. 37. Cabe à Comissão de Comunicação Social a elaboração, divulgação e registro do trabalho realizado por este Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, além de participar na organização dos eventos realizados.

Art. 38. A Comissão de Comunicação Social será integrada por, no mínimo, 03 (três) psicólogos, podendo ser Conselheiros Efetivos, Suplentes ou Psicólogos, convidados, indicados e aprovados pelo Plenário, devendo o Presidente ser, necessariamente, um Conselheiro Efetivo.

Art. 39. É vedado ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região realizar manifestações e pronunciamentos de caráter partidário e religioso.

SEÇÃO VII - DA COMISSÃO DE POLÍTICA PÚBLICA E DOS SEUS INTEGRANTES

Art. 40. A Comissão Regional de Políticas Públicas e Psicologia (CRPPP) tem por objetivo provocar e sustentar a discussão sobre políticas públicas de Estado, governamental e não governamental, no Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro (CRP-RJ). Também é papel da CRPPP embasar, apoiar e atuar, conjuntamente, ao Centro de Referência em Psicologia e Políticas Públicas (CREPOP).

Art. 41. A Comissão Regional de Políticas Públicas e Psicologia será integrada por, no mínimo, 01 conselheiro efetivo e 01 assessor (a) técnico, podendo ainda contar com Psicólogos Colaboradores.

Art. 42 Incumbe à Comissão de Políticas Públicas e Psicologia as seguintes atribuições:

- a) Apropriar-se das discussões atuais sobre Psicologia e Políticas Públicas.

- b) Submeter ao Plenário do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, para aprovação, os projetos e o calendário de suas atividades;
- c) Propor ao Plenário decisões a respeito de medidas em sua área, implementando as ações para o cumprimento das decisões;
- d) Informar ao Plenário todas as suas ações, por intermédio de atas, boletins informativos internos ou relatos em Sessão Plenária;
- e) Decidir sobre assuntos de rotina, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Plenário, em consonância com as normas e diretrizes gerais da autarquia;
- f) Programar, convocar e realizar reuniões sobre assuntos de sua competência;
- g) Propiciar uma composição que faça possível a transversalização do tema das políticas públicas a todas as outras comissões.
- h) Propiciar uma maior articulação entre o CRP-RJ e os órgãos de gestão pública, por exemplo, união, prefeitura, estado e controle social;
- i) Cabe ao CREPOP do CRP RJ garantir e executar todos os ciclos de pesquisa deliberados pela Coordenação Nacional do CREPOP.

SEÇÃO VIII - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Art. 43. São Comissões Especiais, aquelas instituídas pelo Plenário do CRP-05, por meio de Portarias para subsidiar e executar atribuições específicas.

Parágrafo Único: Sempre que necessário, deverão ser criadas Comissões Especiais com fins e prazos determinados pelo Plenário.

Art. 44. A Portaria constitutiva de Comissão Especial conterá:

- a) Assuntos de competência da Comissão;
- b) Nomes dos Integrantes e suas respectivas identificações;
- c) Nome do Presidente/Coordenador;
- d) Prazo de funcionamento, que não deverá ultrapassar a gestão em que foi constituída.

Art. 45. A escolha dos integrantes das Comissões Especiais será feita pelo Plenário, podendo recair sobre:

- a) Conselheiro;
- b) Psicólogo com inscrição na Região; ou
- c) Assessor Especializado, de acordo com o objetivo e natureza dos trabalhos.

Art. 46. Os integrantes das Comissões Especiais serão indicados pelo Plenário e terão seus nomes aprovados por maioria de votos.

Parágrafo Único: O número de integrantes de Comissão Especial poderá ser ampliado, sempre que necessário, sendo os novos integrantes igualmente designados através de Portaria.

Art. 47. Os Presidentes/Coordenadores das Comissões Especiais farão o relato de suas atividades nas Reuniões do Plenário, para conhecimento e apreciação dos demais conselheiros.

Art. 48. O Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região poderá criar Subsedes, com o objetivo da descentralização administrativa, em conformidade com Resolução CFP Nº. 014/98.

§ 1º. As Subsedes serão administradas por uma Comissão Gestora, nomeada por Portaria, aprovada em Plenário, assinada pelo Presidente do CRP-05, com número de membros definido em função do número de psicólogos da respectiva região;

§ 2º. A Portaria de nomeação indicará, dentre os membros da Comissão Gestora, o coordenador e os demais cargos, caso sejam criados;

§ 3º. As Subsedes, como disposto na Resolução CFP No 014/98, são um núcleo administrativo subordinado ao Conselho Regional e, como tal, funcionarão por delegação e responsabilidade deste, de acordo com as normas da entidade, podendo ser criadas, modificadas ou extintas por decisão do Plenário.

CAPÍTULO V - DO CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA

Art. 49. O Congresso Nacional da Psicologia – CNP é a instância máxima de deliberação da autarquia, responsável por estabelecer as diretrizes para a atuação do Conselho Federal e dos Conselhos Regionais de Psicologia no triênio subsequente a sua realização.

Parágrafo Único: O Congresso Nacional da Psicologia (CNP) será realizado a cada três anos, coincidindo com o ano das eleições para a autarquia.

Art. 50. Compete ao Conselho Regional promover e custear a realização do Congresso Regional de Psicologia (COREP) onde serão eleitos os Delegados para o CNP, consoante critério a ser definido pela Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças (APAF):

Parágrafo Único: A composição, funcionamento e temário de cada COREP serão definidos em Regimento do CNP, aprovado pela APAF.

Art. 51. Compete ao Conselho Regional de Psicologia - 5^o Região elaborar e aprovar o Regimento do seu COREP, de acordo com o Regimento do CNP.

Parágrafo Único. O Conselho Regional de Psicologia - 5^a Região deverá informar os delegados, retirados no COREP, que participarão do CNP, promovido pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 52. A data do término do COREP será a data limite para inscrição das chapas que concorrerão nas eleições para o Conselho Regional de Psicologia - 5^o Região.

CAPÍTULO VI - DAS ASSEMBLÉIAS

Da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças

Art. 53. A Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças – APAF – é a instância deliberativa abaixo do Congresso Nacional de Psicologia, composta por representantes dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia de acordo com os incisos e os parágrafos do Art. 27 do Regimento Interno do Conselho Federal de Psicologia.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região, mediante aprovação do Plenário, indicar seus conselheiros que participarão da Assembléia das Políticas, da Administração e das Finanças, considerando os assuntos em pauta.

Da Assembléia dos Delegados Regionais

Art. 54. A Assembléia dos Delegados Regionais é constituída por delegados membros dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região, em atendimento ao disposto nos artigos 16 a 23 do Decreto 79.822/77, indicar, quando da convocação, os delegados membros, para participar da Assembléia dos Delegados Regionais.

Da Assembléia Geral

Art. 55. A Assembléia Geral do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região será constituída pelos psicólogos com inscrição principal no CRP-05 e em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único: Compete ao Conselho Regional – 5ª Região cumprir o disposto nos artigos 24 a 30 do capítulo III do decreto 79.822/77 que tratam da Assembléia Geral.

TÍTULO III

DOS CONSELHEIROS, DA ELEGIBILIDADE E DO MANDATO

Art. 56. Os membros do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região são eleitos por maioria de votos, em escrutínio secreto, pela forma estabelecida na Lei 5.766/71, no Decreto 79.822/77 e no Regimento Eleitoral do Conselho Federal de Psicologia.

Art. 57. São condições de elegibilidade para o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região:

- I – ter nacionalidade brasileira;
- II – estar em dia com as suas obrigações eleitorais e militares;
- III – encontrar-se em pleno gozo de seus direitos profissionais;
- IV – ter inscrição principal no Conselho Regional de Psicologia da 5ª Região e domicílio na sua área de jurisdição.
- V – inexistir contra si condenação criminal a pena superior a 2 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal;

Parágrafo Único: Todos os requisitos referidos no caput deste artigo deverão ser atendidos até a data limite para o deferimento do pedido de inscrição de chapas.

Art. 58. São impedimentos para a candidatura ao Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, além dos constantes do artigo anterior e de seu parágrafo único:

- I – Ocupar cargo na Diretoria do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, no período de 03 (três) meses que antecede a realização do pleito;
- II – ocupar cargo ou função com vínculo empregatício ou manter contrato de prestação de serviço no âmbito dos Conselhos Federal e Regionais de Psicologia;
- III – ter perdido mandato eletivo em Conselho Regional de Psicologia, há menos de 03 (três) anos, excluídos os casos de renúncia e por ausência em Plenário;
- III – abandono e/ou renúncia a mandato resultante de eleição, exceto quando houve impedimento por motivo de saúde ou designação para membro Suplente ou Efetivo do Conselho Federal;
- IV – integrar a Comissão Regional Eleitoral ou a Comissão Eleitoral Regular do Conselho Federal de Psicologia e
- V – ser condenado por decisão transitada em julgado por irregularidades de natureza administrativa ou financeira, quando no exercício de mandato de diretor ou conselheiro efetivo de conselho de psicologia;
- VI – existir contra si condenação criminal a pena superior a 02 (dois) anos, em virtude de sentença transitada em julgado, salvo reabilitação legal; e
- VII – existir contra si condenação, por infração ao Código de Ética Profissional, transitada em julgado há menos de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único: É incompatível o exercício coincidente de mandatos em duas esferas da entidade (Regionais e Federal), não sendo possível a posse em uma delas enquanto não ocorrer renúncia à outra.

Art. 59. O Conselheiro assumirá o seu mandato mediante assinatura do Termo de Posse e Compromisso.

Art. 60. A substituição do Conselheiro Efetivo, em suas faltas, licenças e impedimentos, far-se-á por Conselheiro Suplente convocado pelo Presidente e designado pelo Plenário, salvo os casos já previstos neste Regimento.

Art. 61. Os cargos de Conselheiros do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região serão considerados vagos nas hipóteses de falecimento, renúncia ou perda de mandato de Conselheiro Efetivo.

Art. 62. A vacância por perda de mandato de Conselheiro Efetivo ocorrerá nos seguintes casos:

- I** – Em decorrência do cancelamento de sua inscrição profissional;
- II** – em virtude da suspensão ou cassação do exercício profissional;
- III** – por condenação a pena superior a 02 (dois) anos, em consequência de sentença judicial transitada em julgado.
- IV** – por falta, em Plenário, a 05 (cinco) sessões consecutivas ou intercaladas, em cada ano, não justificadas ou cujas justificativas não tenham sido aceitas pelo Plenário.
- V** – Por destituição pela Assembléia Geral de Psicólogos do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região e,
- VI** – por condenação em processo disciplinar funcional a pena de suspensão ou destituição das funções de conselheiro, de acordo com o disposto em legislação específica em vigor.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES E DAS SESSÕES

CAPÍTULO I - DAS REUNIÕES DO PLENÁRIO

Art. 63. O Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região se reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez a cada mês, convocado pelo Presidente, procurando respeitar um o calendário de reuniões previamente aprovado.

Art. 64. O Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região se reunirá, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente ou por solicitação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Conselheiros Efetivos, em reunião convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, limitada a pauta ou às matérias que motivaram a sua convocação.

§ 1º. O prazo referido no caput deste artigo poderá ser reduzido em função da urgência da matéria, desde que comprovada a convocação, a tempo, de todos os Conselheiros.

§ 2º. A Reunião Plenária Extraordinária só poderá ser instalada com a presença de, pelo menos, 01 (um) membro da Diretoria.

Art. 65. As reuniões Plenárias serão realizadas na Sede do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região salvo deliberação em contrário estabelecida pelo Plenário, por motivo justificado.

Art. 66. As reuniões Plenárias serão restritas a seus membros, Conselheiros Efetivos;

§ 1º. Por decisão do Plenário, os Conselheiros Regionais Suplentes poderão participar das reuniões Plenárias, com direito a voz;

§ 2º. Quando a pauta assim o exigir ou permitir, as sessões ou reuniões poderão ser abertas a participação de convidados.

Art. 67. De todas as reuniões do Plenário, o Conselheiro-Secretário do Conselho Regional de Psicologia - 5ª Região lavrará ata dos trabalhos desenvolvidos, que deverá ser discutida e aprovada pelos Conselheiros na plenária seguinte.

CAPÍTULO II - DAS REUNIÕES DA DIRETORIA E DOS GRUPOS DE TRABALHO

Art. 68. A Diretoria e os Grupos de Trabalho realizarão tantas reuniões quantas necessárias ao bom andamento à plena execução dos trabalhos, bem como ao cumprimento das deliberações do Plenário.

Art. 69. Das reuniões da Diretoria e dos Grupos de Trabalho, serão lavrados relatórios que serão apresentados ao Plenário.

Art. 70. Os Grupos de Trabalho serão instituídos pelo Plenário com objetivo definido e, com prazo determinado.

§ 1º. Na constituição dos Grupos de Trabalho, constará, em ata, seus objetivos, competência e nome dos integrantes.

§ 2º. Cada Grupo de Trabalho terá uma composição mínima de quatro psicólogos, sendo o Coordenador membro do Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região ou profissional indicado pela Diretoria ou pelo Plenário e aprovado por este.

§ 3º. Os Grupos de Trabalhos não se confundem com Comissões nem com sub-comissões; as propostas de Grupo de Trabalho serão encaminhadas pelos Conselheiros ou pela categoria.

Art. 71. As propostas dos Grupos de Trabalhos deverão contemplar

- a) a necessidade de sua realização e sua relevância com ênfase no aspecto político;
- b) a responsabilidade social do estudo, localizando a relação das práticas propostas e seus efeitos para a coletividade;
- c) o impacto do trabalho para a categoria e para a sociedade;
- d) a vertente política de inclusão social, realçando a temática dos Direitos Humanos contra a discriminação, desqualificação e preconceito.

Art. 72. Os Grupos de Trabalhos poderão ser destituídos pelo Plenário.

Art. 73. Os nomes dos componentes dos Grupos de Trabalho serão referendados pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região.

Art. 74. O prazo para a conclusão das tarefas dos Grupos de Trabalho deverá ser de até 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, devendo ficar a critério do Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, com base em exposição de motivos apresentada pelo respectivo Coordenador.

Art. 75. O Grupo de trabalho apresentará relatórios trimestrais por escrito acerca de sua produção em consonância com o cronograma proposto no início das atividades.

Art. 76. Em função do local de realização das tarefas, os integrantes dos Grupos de Trabalho terão direito ao ressarcimento de despesas, na forma de ajuda de custo, diárias, passagens, hospedagem e outras, quando a serviço do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, em conformidade com as normas da autarquia sobre a matéria.

Parágrafo Único: As despesas referidas no caput deste artigo serão realizadas, em conformidade com plano de trabalho previamente aprovado.

Art. 77 - Os integrantes dos Grupos de Trabalho realizarão suas tarefas como colaboradores, sem qualquer vínculo de natureza trabalhista com o Conselho Regional.

CAPÍTULO III - DA ORDEM DOS TRABALHOS NAS SESSÕES E NAS REUNIÕES

Art. 78. Os trabalhos, nas Sessões Plenárias, serão iniciados com o quorum de, no mínimo, metade mais um dos Conselheiros Efetivos.

Art. 79. A verificação do quorum precederá a abertura dos trabalhos de cada Sessão Plenária e será feita pela lista de presença assinada pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Único. Na falta de quorum para o início dos trabalhos, o Presidente poderá adiar a abertura da Sessão Plenária, sendo o fato consignado em ata.

Art. 80. Iniciada a Sessão Plenária, não deverão ocorrer interrupções, podendo o Presidente interrompê-la somente em face de circunstâncias eventuais que justifiquem a iniciativa, ou encerrá-la, antecipadamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Art. 81. Os trabalhos nas Sessões Plenárias Ordinárias obedecerão a seguinte ordem:

- I – discussão, aprovação e assinatura da ata da Sessão Plenária anterior;
- II – leitura e conhecimento do expediente;
- III – comunicações;
- IV – ordem do dia e
- V – outros assuntos.

Parágrafo Único: Nas Sessões Plenárias Extraordinárias, somente constará na pauta a ordem do dia, conforme o edital de convocação.

Art. 82. Em cada Sessão Plenária, ao fim das comunicações, os presentes serão cientificados da ordem do dia prevista pela Mesa com o objetivo de dar seqüência à Sessão Plenária.

§ 1º. Deverão ser discutidas e votadas as proposições que visem a:

- I – Incluir, na pauta dos trabalhos e para apreciação e deliberação, assuntos e processo não constantes da ordem do dia prevista;
- II – adiar discussões de matéria e
- III – prorrogar o tempo da Sessão Plenária.

§ 2º. Não havendo deliberação em contrário, a ordem em que os assuntos entrarão em pauta será a da seqüência apresentada.

Art. 83. Assuntos ou processos não constantes da ordem do dia somente serão objeto de apreciação, salvo urgência comprovada, ao final da Sessão.

Art. 84. Na discussão dos assuntos em pauta, o Presidente inscreverá, por ordem de solicitação, os Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra que, nesta ordem, ser-lhes-á concedida.

Parágrafo Único: Os apartes serão concedidos pelo Conselheiro que estiver no uso da palavra, quando assim julgar conveniente.

Art. 85. Após o pronunciamento dos Conselheiros inscritos, o Presidente usará da palavra, se lhe aprouver, e, em seguida, anunciará o encerramento da discussão, propondo a matéria para votação.

TÍTULO V

DA INFRAESTRUTURA

CAPÍTULO I - DAS ASSESSORIAS E DOS CARGOS COMISSIONADOS

Art. 86. Para o bom desempenho de suas atribuições, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região poderá contar com assessorias e cargos comissionados exercidos por profissionais legalmente habilitados, escolhidos em função de sua competência e idoneidade, segundo as normas legais vigentes.

Art. 87. Os assessores e ocupantes de cargos comissionados terão seu vínculo profissional com o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, estabelecido em conformidade com as normas legais vigentes.

CAPÍTULO II - DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 88. O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região disporá de quadro de pessoal permanente, contratado por processo seletivo público, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

TÍTULO VI

DO PATRIMÔNIO E DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 89. O patrimônio do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região será constituído por:

- I – Doações e legados;
- II – bens e valores adquiridos;
- III – anuidades, taxas, emolumentos, multas e outros rendimentos de sua competência e
- IV – outras fontes que vierem a ser criadas, compatíveis com os objetivos do Conselho Regional de Psicologia.

Art. 90. O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região manterá, em estabelecimentos bancários nacionais e oficiais, contas vinculadas para arrecadação e movimento.

Parágrafo Único: A movimentação de valores do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região será realizada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro.

Art. 91. O Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, por deliberação do Plenário e aprovação da Assembléia Geral, respeitadas as determinações legais, poderá alienar bens imóveis.

Art. 92. A proposta orçamentária anual do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região será apreciada e aprovada em Assembléia Orçamentária, em conformidade com a legislação do sistema Conselhos de Psicologia.

§ 1º - O encaminhamento da proposta orçamentária será acompanhado de um programa para a sua respectiva execução, elaborado de forma a atender as diretrizes emanadas do Plenário.

§ 2º - No decorrer do ano administrativo e dentro dos prazos legalmente determinados, o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região poderá proceder à reformulação orçamentária, observando o que dispõe o parágrafo anterior.

Art. 93. A aquisição de material ou contratação de serviços para o Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, cujo valor for igual ou superior ao estabelecido pela legislação ou norma própria para a formalização de processo licitatório, será examinada previamente por Comissão de Licitação.

Art. 94. Na previsão orçamentária do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região serão consignadas as verbas de jtons e ressarcimentos de despesas, a serem pagas a Conselheiros, em conformidade com as determinações legais, às normas da Entidade e critérios estabelecidos pelo Plenário.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 95. Os casos omissos ou especiais, não previstos neste Regimento, serão deliberados pelo Plenário do Conselho Regional de Psicologia – 5ª Região, no que couber.

Art. 96. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Federal de Psicologia.

APROVADO NA 359ª REUNIÃO PLENÁRIA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2008.

JOSÉ NOVAES
Conselheiro-Presidente